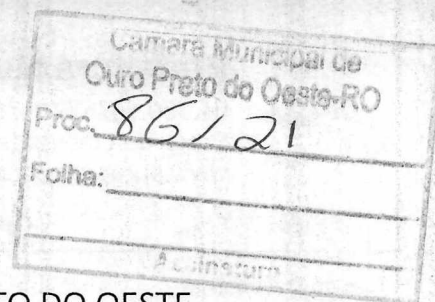




PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 191/Gab/2021

Em, 07 de Abril de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.



Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 2.671, de 05 de abril de 2021, "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	191	07/04/2021

ID: 85888

CRC: F1C77605

Processo: 1-913/2021

Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Criação: 07/04/2021 10:37:48 Finalização: 07/04/2021 10:41:51

Processo



Documento



MD5: 40071D63772B98BFE02D39F03F1E9BFC

SHA256: 66BC4D42719B7D0583D1F935F528948A86B808DCD531DDF79CF360BB927E0B58

Súmula/Objeto:

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 2.671, de 05 de abril de 2021, "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPI MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	07/04/2021 10:37:48
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	07/04/2021 10:37:48
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	07/04/2021 10:45:33
-------------------	--------------	---------------------

Ofício 191 de 07/04/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 85888 e o CRC F1C77605.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. 2468 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2671 de 05 de Abril de 2021, que: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei pretende alterar a redação dos incisos I e II do artigo 11 da Lei nº 2601 de 02 de maio de 2019, com acréscimo na quantidade de hora trabalhada, sendo: Médicos Clínico Geral: com carga horária de até 72 horas semanais para até 168 horas, e, Médico Especialista: com carga horária de até 36 horas para até 84 horas.

O Poder Executivo, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, vem através do presente projeto de lei, solicitar o acréscimo da carga horária das empresas que prestam serviços médicos que atuam no Hospital Municipal, nas unidades Básicas de Saúde e na ala de atendimento COVID-19, que foram contratados através do Chamamento Público, Edital nº 005/2019, e, nos termos da Lei do Chamamento Público nº 2601 de 02 de maio de 2019.

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, fundamenta-se na necessidade de que a rede municipal de saúde tem de ampliar os atendimentos médicos em razão da decretação de pandemia em torno do Coronavírus (COVID-19), situação pública e notória da gravidade da doença com o agravamento dos casos. Além do gigantesco aumento de registros epidemiológicos que vêm sendo noticiados todos os dias nos meios de comunicação em nível local, regional e nacional, impondo à Gestão Municipal, de maneira incisiva, há uma necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta resolutiva da rede de atenção à saúde voltada para a prevenção e a intervenção no processo de saúde em tempo oportuno.

Assim sendo, considerando de iminente colapso na rede pública e privada de assistência à saúde no âmbito do Município, ante o aumento do número de pessoas contaminadas que demandam de retaguarda de





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

atendimentos ambulatoriais e de leitos clínicos de internações hospitalares, requerendo ajustes imediatos em vários setores no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente na organização dos mecanismos de respostas rápidas às necessidades da saúde da população, faz-se necessário o acréscimo da contratação de jornada de trabalho da categoria profissional médico, previstas nas leis supracitadas, cujo objetivo será o de suprir as escalas dos atendimentos em geral no âmbito das Unidades de Saúde que compõem o Sistema Municipal de Saúde, em caráter de urgência urgentíssima.

Justifica ainda a SEMSAU, que caso a empresa contratada venha atingir o limite da quantidade de horas trabalhadas, deverá a mesma ter disponibilidade de outro profissional médico para atender o objeto do contrato.

As despesas foram justificadas conforme id.81290.

Portanto, é com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2671	05/04/2021

ID: 84792

CRC: 7C24DBB4

Processo: 1-913/2021

Usuário: Lucinei Ferreira de Castro

Criação: 05/04/2021 13:14:31 Finalização: 05/04/2021 13:19:12

Processo



Documento



MD5: 8989D3458A9CB92957E30480EDDBD8AD

SHA256: EBABD056A8AC0C76B2B25C8ECF12CB196AA482CA8439D1F70543174CFE5C73E8

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2671 de 05 de abril de 2021

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/04/2021 13:14:31
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	05/04/2021 13:14:31
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	05/04/2021 13:50:11
-------------------	--------------	---------------------

Projeto de Lei 2671 de 05/04/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 84792 e o CRC 7C24DBB4.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2671

DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito JUAN ALEX TESTONI do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo nº 913/2021;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a reação dos incisos I e II do artigo 11 da Lei 2.601 de 02 de maio de 2019, alterada pela Lei nº 2714 de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I - Médicos Clínico Geral: com carga horária de até 168 horas semanais, no valor de R\$ 95,00(noventa e cinco reais) por hora trabalhada, sendo que, no caso de atingir o limite da quantidade de horas semanais, deverá a contratada ter disponibilidade de outro profissional médico;

II: Médico Especialista: com carga horária de até 84 horas semanais, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada, sendo que, no caso de atingir o limite da





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

quantidade de horas semanais, deverá a contratada ter disponibilidade de outro profissional médico;"

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 2601 de 02 de maio de 2019 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2021.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2671	05/04/2021

ID: 84792

CRC: 7C24DBB4

Processo: 1-913/2021

Usuário: Lucinei Ferreira de Castro

Criação: 05/04/2021 13:14:31 Finalização: 05/04/2021 13:19:12

Processo



Documento



MD5: 8989D3458A9CB92957E30480EDDBD8AD

SHA256: EBABD056A8AC0C76B2B25C8ECF12CB196AA482CA8439D1F70543174CFE5C73E8

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2671 de 05 de abril de 2021

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/04/2021 13:14:31
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	05/04/2021 13:14:31
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	05/04/2021 13:50:11
-------------------	--------------	---------------------

Projeto de Lei 2671 de 05/04/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 84792 e o CRC 7C24DBB4.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-913/2021

Abertura: 29 de março de 2021 (segunda-feira) às 12:46:34 hs

Interessado: SEMSAU

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

Unidade: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Súmula/Objeto:

Alteração da Lei Municipal nº 2714, de 13/04/2020.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	29/03/2021 16:40:44	01/04/2021 08:23:29
2	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	01/04/2021 08:49:28	05/04/2021 08:27:08
3	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	GABINETE DO PREFEITO	05/04/2021 13:19:55	07/04/2021 09:20:49
4	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	07/04/2021 09:21:10	07/04/2021 10:25:20

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado Alteração da Lei Municipal nº 2714, de 13/04/2020.	29/03/2021	1	2	81247
2	Memorando 300	29/03/2021	1	3	81249
3	Justificativa 1	29/03/2021	1	4	81259
4	Lei N.º 2601 de 02/05/2019	29/03/2021	9	5	81277
5	Lei N.º 2714 de 13/04/2020	29/03/2021	3	14	81282
6	Declaração de Adequação de Despesa	29/03/2021	2	17	81290
7	Despacho Integrado 1	29/03/2021	1	19	81448
8	Parecer Controle Interno 56	01/04/2021	3	20	83861
9	Despacho Integrado 2	01/04/2021	1	23	83878
10	Parecer 180	05/04/2021	3	24	84788
11	Projeto de Lei 2671	05/04/2021	5	27	84792
12	Despacho Integrado 3	05/04/2021	1	32	84796
13	Despacho Integrado 4	07/04/2021	1	33	85737
14	Ofício 191	07/04/2021	2	34	85888



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-913/2021

No dia 29 de março de 2021 às 12:46 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-913/2021 o presente processo, através de SEMSAU, referente a ALTERAÇÃO DE LEI (901) com a finalidade de:

Alteração da Lei Municipal nº 2714, de 13/04/2020. .

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Elizangela Fialho dos Santos
SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Elizangela Fialho dos Santos, Coordenadora do Fundo Municipal**, em 29/03/2021 às 12:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **81247** e o código verificador **072AA8A7**.

Referência: Processo nº 1-913/2021.

Docto ID: 81247 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 300/SEMSAU/2021
Em 29 de março de 2021

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Proposta de revogação da Lei nº 2714/2020.

Senhora Procuradora,

Vimos solicitar à Vossa Senhoria, a elaboração de projeto propondo alteração do Lei Municipal nº 2714, de 13/04/2020, combinada com a Lei Municipal nº 2601, de 02/05/2019, especialmente os seus itens I e II do art. 11, que passará a reger da seguinte forma:

Art.11:(...)

Item I: Médicos Clínico Geral: com carga horária de até 168 horas semanais, no valor de R\$95,00(noventa e cinco reais) por hora trabalhada, desde que a contratada tenha disponibilidade de profissional médico para atender, se necessário, até o limite da quantidade de horas estipulada neste item.

Item II: Médico Especialista: com carga horária de até 84 horas semanais, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada, desde que a contratada tenha disponibilidade de profissional médico para atender, se necessário, até o limite da quantidade de horas estipulada neste item.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva, Assessor Especial da SEMSAU**, em 29/03/2021 às 16:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **81249** e o código verificador **6634BD47**.

Referência: Processo nº 1-913/2021.

Docto ID: 81249 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, combinada com a Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021, estabeleceram além de outros comandos, condicionalidades para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, inclusive alterando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dentre outras providências, em especial o art. 8º, § 1º o disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração. Logo, a presente propositura fundamenta-se na necessidade que o Município tem de ampliar os atendimentos médicos em razão da decretação de pandemia em torno do Coronavírus (COVID-19), situação pública e notória da gravidade da doença com o agravamento dos casos, além do gigantesco aumento de registros epidemiológicos que vêm sendo noticiados todos os dias nos meios de comunicação em nível local, regional e nacional, impondo à Gestão Municipal, de maneira incisiva, a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta resolutiva da rede de atenção à saúde voltada para a prevenção e a intervenção no processo de saúde em tempo oportuno.

Assim sendo, considerando de iminente colapso na rede pública e privada de assistência à saúde no âmbito do Município, ante o aumento do número de pessoas contaminadas que demandam de retaguarda de atendimentos ambulatoriais e de leitos clínicos de internações hospitalares, requerendo ajustes imediatos em vários setores no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente na organização dos mecanismos de respostas rápidas às necessidades da saúde da população, faz-se necessário o acréscimo da contratação de jornada de trabalho da categoria profissional médico, previstas nas leis supracitadas, cujo objetivo será o de suprir as escalas dos atendimentos em geral no âmbito das Unidades de Saúde que compõem o Sistema Municipal de Saúde, em caráter de urgência urgentíssima.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva, Assessor Especial da SEMSAU**, em 29/03/2021 às 16:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **81259** e o código verificador **AC4BAFFD**.

Referência: Processo nº 1-913/2021.

Docto ID: 81259 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PL 2990

LEI Nº 2601

DE 02 DE MAIO DE 2019.

“Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos clínico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art.2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art.4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;





PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art.5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art.6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art.7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art.8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.







PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port. 0003/GP/CMETOPO/2019



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art.9º. As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anestesiológico, ortopedista, clínica médica e demais especialidades.

Art. 11. O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – Médicos Clínico Geral: com carga horária de até 36 horas semanais, no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais) por hora trabalhada;

II - Médicos Especialistas: com carga horária até 24 horas semanais, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada;

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 2º. A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos no Hospital Municipal, durante os horários de trabalho.

Art.12. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13. O médico contratado poderá ser acionado pela equipe médica de plantão ou por médico da equipe médica do Hospital Municipal e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.







PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste -- RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei nº 492/1994.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	N.º 2601 de 02/05/2019	29/03/2021

ID:	81277	Processo	Documento
CRC:	A64C9DCA		
Processo:	1-913/2021		
Usuário:	Elizangela Fialho dos Santos		
Criação:	29/03/2021 13:13:34	Finalização:	29/03/2021 13:15:13

MD5: 34F5AA6215A361E2D322D58106C65934

SHA256: 78742F1AB18B87A022D2722C5F4B6A664B8E92B4990E88D3A64FB708EFE99267

Súmula/Objeto:

Lei n.º 2601 de 02 de maio de 2019.

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/03/2021 13:13:34
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	29/03/2021 13:13:34
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 81277 e o CRC A64C9DCA.

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2114 DE 13 DE Abril DE 2020.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo nº 852/2020;

Considerando o Memorando nº. 372/SEMSAU/OPO/RO;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Item I e II do Artigo 11 da Lei nº. 2601 de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 11 (...);

I – Médicos Clínico Geral: com carga horária de até 72 horas semanais, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora trabalhada.

II – Médico Especialistas: com carga horária e até 36 horas semanais, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada”.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 13/04/2020 A 05/05/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 14570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0969

De: 13/04/2020 A 05/05/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port. 0003/GP/CMETOPO/2019





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouopretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	N.º 2714 de 13/04/2020	29/03/2021
ID: 81282		Processo
CRC: BC6AECB4		Documento
Processo: 1-913/2021		
Usuário: Elizangela Fialho dos Santos		
Criação: 29/03/2021 13:15:27	Finalização: 29/03/2021 13:18:13	
MD5: 1A0CADFEF3973CE5DBC1876CBA7F576C		
SHA256: 433725DD9728FA9FACDFC612E7A9CBAF442DB435142FBDBF5C2134829242A7AB		
Súmula/Objeto:		
Lei N.º 2714 de 13 de abril de 2020.		

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/03/2021 13:15:27
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	29/03/2021 13:15:27
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br informando o ID 81282 e o CRC BC6AECB4.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Sidonio José da Silva, atualmente no cargo de Ordenador de Despesas, declaro nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa –QDD e informação de disponibilidade orçamentaria e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, está incluída no Plano Plurianual 2019/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2000, sendo que a presente despesa deverá ser vinculada à duração do Decreto que estabeleceu a pandemia, com isto não irá exceder aos preceitos da Lei Complementar acima citada e estará em conformidade com Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, combinada com a Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021, que estabeleceram além de outros comandos, condicionalidades para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, alterando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dentre outras providências, em especial o art. 8º, § 1º “o disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração”.

Identificação da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICAS.

Dotações Orçamentárias: 10.301.0001.2033.0000

Processo: 1972/2020 – Chamamento Público.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de março de 2021.





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração	de Adequação de Despesa	29/03/2021
ID: 81290	Processo	Documento
CRC: 511EF9BF		
Processo: 1-913/2021		
Usuário: Elizangela Fialho dos Santos		
Criação: 29/03/2021 13:21:16	Finalização: 29/03/2021 13:26:40	
MD5: C3EC006842E60352C48D8F643C008C35		
SHA256: 730CB746C6661523C90BA48D4102BC016BA12DE6924707E817EF405529CECA0D		
Súmula/Objeto:		
Declaração de Adequação de Despesa.		

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/03/2021 13:21:16
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	29/03/2021 13:21:16
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Sidonio Jose da Silva	Ordenador De Despesas Da SEMSAU	29/03/2021 16:37:56
-----------------------	---------------------------------	---------------------

Declaração de Adequação de Despesa de 29/03/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 81290 e o CRC 511EF9BF.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-913/2021

Data/Hora: 29/03/2021 16:40:44

Origem: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**

Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**

Finalidade: ()

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER E POSTERIOR ENCAMINHAR PARA A PROCURADORIA JURÍDICA PARA PROSSEGUIMENTO.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Elizangela Fialho dos Santos, Coordenadora do Fundo Municipal**, em 29/03/2021 às 16:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva, Ordenador De Despesas Da SEMSAU**, em 29/03/2021 às 16:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **81448** e o código verificador **528B9AB4**.

Referência: Processo nº 1-913/2021.

Docto ID: 81448 v1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 056/CSCI/2021

PROCESSO Nº 913/2021

OBJETO: ALTERAÇÃO DE LEI

Aportou nesta CSCI, os autos do processo 913/2021, para emissão de parecer quanto a elaboração de Projeto de Lei tendo como finalidade, alterar a redação dos Incisos I e II do artigo 11, da Lei municipal nº 2714 de 13/14/2020, combinada com a Lei Municipal nº 2601, de 02/05/2019,

Tendo como finalidade ampliar a carga horária de Médicos Clínico Geral: para até 168 horas semanais, no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais) por hora trabalhada, desde que a contratada tenha disponibilidade de profissional médico para atender, se necessário, até o limite da quantidade de horas estipulada neste item.

E também visando ampliar a carga horária de Médico Especialista: para a até 84 horas semanais, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada, desde que a contratada tenha disponibilidade de profissional médico para atender, se necessário, até o limite da quantidade de horas estipulada neste item.

A referida alteração está fundamentada no ordenamento jurídico brasileiro, e justificada pelo Gestor da Unidade Municipal de Saúde conforme a seguir:

“A Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, combinada com a Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021, estabeleceram além de outros comandos, condicionalidades para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, inclusive alterando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dentre outras providências, em especial o art. 8º, § 1º o disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração. Logo, a presente propositura fundamenta-se na necessidade que o Município tem de ampliar os atendimentos médicos em razão da decretação de pandemia em torno do Coronavírus (COVID-19), situação pública e notória da gravidade da doença com o agravamento dos casos, além do gigantesco aumento de registros epidemiológicos que vêm sendo noticiados todos os dias nos meios de comunicação em nível local, regional e nacional, impondo à Gestão Municipal, de maneira incisiva, a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta resolutiva da rede de atenção à saúde voltada para a prevenção e a intervenção no processo de saúde em tempo oportuno.

Assim sendo, considerando de iminente colapso na rede pública e privada de assistência à saúde no âmbito do Município, ante o aumento do número de pessoas contaminadas que demandam de retaguarda de atendimentos ambulatoriais e de leitos clínicos de internações hospitalares, requerendo ajustes imediatos em vários setores no âmbito



do Poder Executivo Municipal, especialmente na organização dos mecanismos de respostas rápidas às necessidades da saúde da população, faz-se necessário o acréscimo da contratação de jornada de trabalho da categoria profissional médico, previstas nas leis supracitadas, cujo objetivo será o de suprir as escalas dos atendimentos em geral no âmbito das Unidades de Saúde que compõem o Sistema Municipal de Saúde, em caráter de urgência urgentíssima.”

Desta forma, esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, emite parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei em tela, o qual vislumbra a alteração dos Incisos I e II do Art. 11 da Lei Municipal 2714, de 13/04/2020.

Sendo assim, encaminhamos para Procuradoria Jurídica, dar prosseguimento.

Este é o parecer, s.m.j.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste –RO, 01 de abril de 2021.

Eliabe Leone de Souza
Coordenador/CSCI/ /2021





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Controle Interno	56	01/04/2021

ID: 83861

CRC: 0B0744BC

Processo: 1-913/2021

Usuário: Eliabe Leone de Souza

Criação: 01/04/2021 08:38:49 Finalização: 01/04/2021 08:39:45

Processo



Documento



MD5: FB4607E21B7D2B7E5E463094BC311595

SHA256: 38B3EA26B673E9F3FE411959EF5A42BEA364EECEB6B39038CCFEC8AC970FEF8C

Súmula/Objeto:

Alteração dos Incisos I e II do Art. 11 da Lei 2714/2020

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	01/04/2021 08:38:49
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	01/04/2021 08:38:49
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 83861 e o CRC 0B0744BC.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-913/2021

Data/Hora: 01/04/2021 08:49:28

Origem: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Finalidade: ()

Despacho:

Encaminhamento do Parecer nº 056/CSCI/2021

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza, Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 01/04/2021 às 08:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **83878** e o código verificador **B861D40B**.

Referência: Processo nº 1-913/2021.

Docto ID: 83878 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 180/2021

I - RELATÓRIO

Veio o processo nº 913/2021, para elaboração de Projeto de Lei, que visa alterar dispositivos da Lei nº 2601 de 02 de maio de 2019 que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS dispõe sobre a contratação de médicos clínico geral e de especialidades, no âmbito das unidades de atenção básica e hospital Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, e dá outras providências

O Projeto de Lei tem como pretensão, alterar a redação dos incisos I e II do artigo 11 da Lei nº 2601 de 02 de maio de 2019, com acréscimo na quantidade de hora trabalhada, sendo: Médicos Clínico Geral: com carga horária de até 72 horas semanais para até 168 horas, e, Médico Especialista: com carga horária de até 36 horas para até 84 horas.

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, através do presente projeto de lei, visa o acréscimo da carga horária das Empresas que prestam serviços médicos que atuam no Hospital Municipal, nas unidades Básicas de Saúde e na ala de atendimento COVID-19, que foram contratados através do Chamamento Público, Edital nº 005/2019, e, nos termos da Lei do Chamamento Público nº 2601 de 02 de maio de 2019.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

III- CONCLUSÃO

Esta Procuradoria opina pela instituição ao Projeto de Lei em epígrafe, desde que seja obedecido os princípios basiladores da Administração Pública Municipal.

É o Parecer, s.m.j.

Procuradoria Jurídica, 05 de abril de 2021.

Lucinei Ferreira de Castro
Procuradora Jurídica





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	180	05/04/2021

ID: 84788

CRC: CBEBBC34F

Processo: 1-913/2021

Usuário: Lucinei Ferreira de Castro

Criação: 05/04/2021 13:12:26 Finalização: 05/04/2021 13:13:58

Processo



Documento



MD5: 4C4307BD687A78AB07C704C6F7C81FA3

SHA256: 0AB5684200A5E691F2A83A3B505E79C4D483A8167E37414C93BFE158DF8C5611

Súmula/Objeto:

Parecer nº 180 de 05 de abril de 2021

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/04/2021 13:12:26
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	05/04/2021 13:12:26
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito	05/04/2021 13:14:04
----------------------------	---	---------------------

Parecer 180 de 05/04/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 84788 e o CRC CBEBBC34F.